

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 05/08

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
PROCEDIMENTO PARA A PUBLICAÇÃO
DE LICITAÇÕES INTERNACIONAIS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 45/04, 18/05 e 24/05 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC Nº 45/04, 18/05 e 24/05 criam, integram e regulamentam o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM);

Que o Regulamento do FOCEM estabelece que o Estado Parte beneficiário de projetos financiados com recursos do fundo deve observar e fazer cumprir a normativa nacional em matéria de contratações; e

Que resulta necessário estabelecer procedimentos comuns para a publicação dos processos licitatórios no marco dos projetos financiados pelo FOCEM, a fim de assegurar a transparência e a divulgação dos mencionados processos.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º- Aprovar o procedimento para a publicação de licitações que sejam realizadas no marco dos projetos financiados com recursos do FOCEM, que consta como anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º- Os Estados Partes deverão respeitar o procedimento mencionado no Art. 1º, nas licitações que sejam realizadas no marco dos projetos beneficiados com recursos do FOCEM.

Art. 3º- Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXV CMC – San Miguel de Tucumán, 30/VI/08



ANEXO

PROCEDIMENTO PARA A PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 1º- Objetivo

Estabelecer mecanismos para assegurar a transparência e a divulgação dos processos de contratação que se realizem no âmbito dos projetos aprovados para financiamento com recursos do FOCEM.

Artigo 2º- Licitações internacionais

1. As licitações públicas internacionais realizadas durante a execução dos projetos financiados com recursos do FOCEM deverão ser divulgadas pelo Estado Parte beneficiário, assegurando-se de que os demais Estados Partes do MERCOSUL tenham acesso à informação necessária para que os interessados possam participar do processo licitatório em igualdade de condições.
2. Toda aquisição de bens cujo valor total supere US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), contratação de obras cujo valor total supere US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) ou contratação de serviços de consultoria cujo valor total supere US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) será objeto de licitação internacional, sempre que a legislação nacional não estabeleça valores inferiores.

Artigo 3º- Publicação do Plano de Aquisições dos projetos

1. A Unidade Executora encarregada do projeto, por meio da UTNF do Estado Parte beneficiário deverá encaminhar à UTF/SM o plano de aquisições de cada um dos projetos aprovados, o qual deverá ser publicado na página "web" do FOCEM. Quando a UTF/SM comunicar à UTNF que o plano de aquisições foi publicado, a UTNF deverá assegurar que o mesmo seja publicado na página "web" da Unidade Executora, com antecedência mínima de 5 dias úteis da publicação do primeiro aviso de licitação previsto no âmbito do projeto.
2. A Unidade Executora encarregada do projeto, com base no plano de aquisições preparado, enviará à UTF/SM, por meio da UTNF do Estado Parte, os avisos de licitação para divulgação na página "web" do FOCEM (www.focem.mercosur.int).
3. As publicações do plano de aquisições nas páginas "web" do FOCEM e da Unidade Executora deverão incorporar as atualizações que lhe sejam realizadas durante todo o período de duração do projeto.

Artículo 4º – Publicação das licitações

1. Os avisos de licitação dos projetos financiados com recursos do FOCEM serão publicados na página “web” do FOCEM, na página “web” indicada pelo organismo nacional licitante, e em pelo menos um jornal de circulação nacional ou Imprensa Oficial do Estado Parte licitante (definido de acordo com o nível de governo). Também deverão ser publicados em página “web” a ser indicada pelo organismo nacional licitante os editais e condições de cada uma destas licitações.
2. O organismo nacional licitante do Estado Parte beneficiário, por meio da UTNF, deverá informar à UTF/SM a página “web” em que serão publicadas as informações relacionadas à licitação.
3. No caso de licitação internacional, além dos veículos previstos para a licitação nacional, o aviso de licitação deverá ser publicado em página “web” a ser indicada por cada um dos outros três Estados Partes.
4. Os avisos de licitação serão publicados pelo menos uma vez nos meios citados, para o caso dos meios físicos (jornais impressos), e deverão estar disponíveis durante todo o processo licitatório no caso dos portais eletrônicos, devendo conter todos os elementos de informação necessários para permitir aos interessados avaliar sua disposição em participar do processo. Tais elementos são, entre outros:
 - Organismo licitante;
 - Modalidade da licitação;
 - Tipo da licitação (nacional ou internacional);
 - Objeto;
 - Total de itens licitados;
 - Data de disponibilização do edital;
 - Endereço completo do local para obtenção de cópia do edital e horário de funcionamento;
 - Data e hora de entrega das propostas;
 - Endereço completo do local de entrega das propostas;
 - Data e hora de abertura das propostas; e
 - Endereço completo do local de abertura das propostas.
5. Os editais de licitação não poderão estar disponíveis ao público antes da data de publicação do aviso de licitação.
6. Uma vez publicado o aviso de licitação, qualquer modificação do edital ou das condições do ato licitatório deverá constar de uma circular aclaratória, que deverá ser publicada na página “web” comunicada pelo organismo nacional licitante na qual se encontram os editais. Além disso, caso os interessados efetuem consultas sobre as licitações, a consulta e a respectiva resposta deverão constar de uma circular aclaratória, a ser publicada na página “web” indicada pelo organismo licitante. No caso de se tratar de uma modificação importante que

implique interrupção de prazos para a licitação, deverá ser publicado um aviso, contendo a justificativa de tal modificação, por meio dos mesmos veículos de divulgação citados anteriormente. No caso específico de contratações que exijam a outorga de não-objeção por parte da UTF/SM, deverá ser observado o procedimento estabelecido no ponto 2.4 do DI N° 14/07 ("Outorga de Não-Objecção da UTF/SM").

Artigo 5°- Utilização de meios eletrônicos

1. Os Estados Partes estimularão o uso de meios eletrônicos de divulgação para a publicação dos avisos de licitação e da informação para participação em contratações vinculadas aos projetos FOCEM, a fim de propiciar maior transparência e publicidade.
2. Cada Estado Parte procurará implementar um sistema eletrônico único de informação para a divulgação dos avisos de licitação que se realizem no marco dos projetos financiados pelo FOCEM.

Artigo 6° - Prazos

1. Todo prazo estipulado para o processo de contratação de licitações públicas deverá ser suficiente para permitir a preparação e apresentação das ofertas. As licitações públicas serão publicadas 40 dias corridos antes do prazo final para a entrega das propostas. Em licitações realizadas por meio eletrônico, o prazo será de ao menos 15 dias corridos, para bens e serviços, e de 40 dias corridos, para obras públicas. Prazos menores deverão ser justificados perante a UTF/SM e aprovados por esta em até 5 dias úteis.
2. Os prazos mencionados para o processo de contratação serão contados a partir da publicação do aviso de licitação ou da data de efetiva disponibilidade do edital de licitação correspondente, o que ocorrer por último.

Artigo 7° – Disposições finais

1. Os resultados dos processos de licitação relacionados aos projetos FOCEM deverão ser publicados na página "web" indicada pelo organismo nacional licitante.
2. Os presentes mecanismos de publicação deverão ser aplicados sem prejuízo do que está previsto nas legislações nacionais de cada Estado Parte.

